

NOVO REGIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. HERMES ZANETTI)

ASSUNTO:

Dispõe sobre inelegibilidade nas condições que especifica.

90
DE 19

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

À CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 12 de 12 de 19 90

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

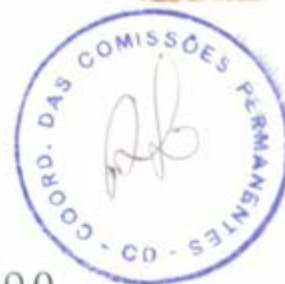
Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

266

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 1.990

(DO SR. HERMES ZANETI)

Dispõe sobre inelegibilidade nas condições que especifica.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de:
Constituição e Justiça e de Redação

Em 28/11/90.


Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266 , DE 1990

(Do Sr. Hermes Zaneti)

"Dispõe sobre inelegibilidade nas condições que especifica."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O titular de mandato eletivo de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador que for reeleito, para o mesmo cargo, fica inelegível para um terceiro mandato subsequente.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é permitir que os ocupantes de cargos eletivos proporcionais possam dispor de apenas uma reeleição consecutiva.

É que, como se observa ao longo da história parlamentar nacional, desde os edis até os senadores, há inúmeros exercentes desses cargos que perpetuam-se nas respectivas casas legislativas, às custas de expedientes eleitoreiros, da defesa de interesses corporativos ou econômicos, usualmente contrários aos interesses da maioria da população.

E as reeleições se sucedem, devido aos interesses dos grupos beneficiados, que sempre conseguem aliciar número de eleitores suficiente para tal fim.





A exemplo do que ocorre em outros países de tradição democrática, permitindo-se apenas uma reeleição imediatamente após o término do mandato, o respectivo exercente — seja vereador, deputado estadual ou federal e senador — procurará exercer seu mister com muito mais probidade e sintonia com os superiores interesses da comunidade e do País, o que reverterá em benefício de todos, e não apenas de uma casta, de uma corporação ou do próprio interesse do parlamentar.

Estas as razões que nos inspiraram na elaboração deste projeto de lei complementar que, temos convicção, haverá de merecer a acolhida dos dignos membros desta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1990

Deputado HERMES ZANETI

PROPOSICAO : PLP 0266 / 90

DATA APRES. : 28/11/90

AUTOR : HERMES ZANETI - PSDB/RS

Dispoe sobre inelegibilidade nas condicoes que especifica.

Despacho :

Constituicao e Justica e de Redacao